



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CEP 36.870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 704, DE 23-05-2007.

Autoriza o Poder Executivo proceder a parcelamento de débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, e dá outras providencias.

CARLOS AUGUSTO ROSA, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, com o fim específico de quitar o Precatório GV-1, PV-S/N, originário do Processo n.º 0024 05 707884-2, originalmente em tramite na Terceira Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: o parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcelas mensais a serem descontadas diretamente de contas de repasse de valores regulares não vinculados, do Estado de Minas Gerais ao Município de Barão do Monte Alto.

Art. 2º. Fica desde já o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito especial para o imediato início do parcelamento referido do artigo 1º, ainda no atual exercício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo todos seus efeitos desde então e revogando todas as disposições em contrário.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CEP 36.870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso MANDO a todas as autoridades a que esta se destina que a cumpram incontinentemente.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 23 dias do mês de maio de 2007, 45º ano da Emancipação Política do Município.

CARLOS AUGUSTO ROSA
Prefeito Municipal

